



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO Nº 25/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA, E A EMPRESA J.E.O. LIMA.ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA através do CNPJ 10.299.375/0001-58 sediada na Rua João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides, CEP 67.200-000 – Marituba-Pará, neste ato representada por seu Secretário Sr Josué Lacerda Pompeu, RG 5696790 SSP/PA e CPF 963.469.492-68, domiciliado e residente na Rua Prudente de Moraes 79 “A”, Bairro Maguari, Benevides/PA, CEP: 68.795-000, e do outro lado, a empresa J. E. O. LIMA.ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 13.121.725/0001-80, com sede instalada na rua Apolinário Mendes, nº 324A, Bairro Liberdade, Benevides/PA, CEP: 68795-000, denominada **CONTRATADA**, representado (a) pelo (a) Sr. (a) Jorge Enys Oliveira Lima, brasileiro (a), RG 77374 MTPS/PA e CPF 972.049.432-87, residente e domiciliado (a) na rua Apolinário Mendes, nº 324, Bairro Liberdade, Benevides/PA, CEP: 68795-000, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a objeto Aquisição de rouparia e uniformes hospitalares, para atender a ala específica para tratamento de pacientes da COVID-19 do Hospital de Urgência e Emergência Dr. Augusto Chaves Rodrigues e UPA, da Secretaria de Saúde do Município de Marituba/PA.
- 1.2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido na Dispensa de Licitação Nº 05/2020-DL-SESAU/PMM.A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos fornecimentos, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

ITEM	(ESPECIFICAÇÕES)	Und.	Quant.	V. Unit. R\$	V. Total
1	Uniforme para médicos e enfermeiros (calça de brim e camisa de brim) cor azul	Und	300	R\$ 90,00	R\$ 27.000,00
2	Uniforme para Técnico de Enfermagem (calça de brim e camisa de percal) cor verde	Und	500	R\$ 90,00	R\$ 45.000,00
3	Uniforme para Serviços Gerais de tecido brim (calça e camisa) cor cinza	Und	250	R\$ 90,00	R\$ 22.500,00
4	Conjunto para atendente de Oxford (calça e camisa)	Und	150	R\$ 70,00	R\$ 10.500,00
5	Campo duplo p/ embalagem 2x2m	Und	200	R\$ 68,00	R\$ 13.600,00
6	Campo duplo p/ embalagem 60x60 cm	Und	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
7	Campo duplo p/ embalagem 80x80 cm	Und	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
8	Campo duplo p/ procedimento cirúrgico 90x90 cm	Und	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
9	Campo fenestrado 60x60 (orifício quadrado 5,5cm)	Und	200	R\$ 45,00	R\$ 9.000,00
10	Lençol para cama hospitalar (leito) de tecido percal com elástico e a logomarca da secretaria de saúde e setor de destino	Und	1000	R\$ 70,00	R\$ 70.000,00



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
LICITAÇÕES E CONTRATOS



11	Lençol para berço com elástico e a logomarca da secretaria de saúde e setor de destino	Und	500	R\$	50,00	R\$	25.000,00
12	Biombo de tecido brim com 3 metros	Und	30	R\$	60,00	R\$	1.800,00
13	LAPP completo contendo (01 capote de 02 metros, 01 pano duplo 2x2, 01 pano duplo 1,60x1,60, 01 pano duplo 1,20x1,20 em algodão cru)	Und	150	R\$	550,00	R\$	82.500,00
14	Batas de tecido popeline para paciente	Und	100	R\$	60,00	R\$	6.000,00
15	Capote de Tecido Brim - (Tamanho: 02 metros)	Und	200	R\$	80,00	R\$	16.000,00
<b>VALOR GLOBAL</b>							<b>R\$ 355.900,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta cotação, o processo de Dispensa de Licitação Nº 05/2020- DL-SESAU/PMU, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorparam.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:**

3.1. Este Contrato encontra-se fundamentada Lei Nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso IV, Lei nº 13.979/2020, em seus artigos 4º (caput) e 4º H, em conformidade com a MP 926/2020, e a proposta da contratada, constantes do processo de Dispensa de Licitação Nº 05/2020- DL-SESAU/PMU.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 355.900,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil e novecentos reais) conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta.

**CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.2. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem na proposta, devendo, para isto explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito;

5.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras;

5.4. A empresa CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a certidão negativa de débitos trabalhistas;

5.5. A regularidade fiscal da empresa CONTRATADA será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;

5.6. A documentação de regularidade fiscal e trabalhista, poderá ser dispensada em todo ou em parte, conforme dispõe a Lei Federal 13.979/2020, art. 4º-F "Na hipótese de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição". (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
LICITAÇÕES E CONTRATOS



5.7. Todos os custos com imposto, taxas e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA;

5.8. Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, nesse caso, quaisquer ônus por parte desta Secretaria Municipal de Saúde;

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:**

6.1. A vigência do Contrato será de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado apenas nos termos da Lei nº 13.979/2020 art. 4º H.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

7.1. O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

**Exercício Financeiro: 2020**

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde de Marituba – FMS.

Funcional Programática: 10.305.0052.2334.0000 – Ações Voltadas ao Combate a Pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

Natureza da despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

Fonte de Recurso: 1.211.0000 – Receita de Impostos e Transferência de Imposto-Saúde.

1.213.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Estadual.

1.214.0000 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO**

8.1 O fornecimento deverá ser realizado conforme proposto pela empresa, de forma escalonada, considerando a grande procura pelo materiais, após a assinatura do contrato, mediante as cláusulas contratuais e necessidades da Administração;

8.2. Os produtos deverão ser entregues após autorização para fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde; O local de entrega será no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde, Almoxarifado Central e Patrimônio, anexo ao Centro de Diagnóstico, sito à Rua João Paulo II, Bairro Dom Aristides, próximo à Câmara Municipal de Vereadores de Marituba.

8.3. O Horário de recebimento dos itens solicitados será de 8h às 14h, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas referentes ao frete, carga de descarga até o local de armazenamento.

8.4. O texto e demais exigências legais previstas, devem estar em conformidade com a legislação vigente do Código de Defesa do consumidor;

8.5. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere data de validade e fabricação, nome do produto, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo;

8.6. É assegurado ao Almoxarifado da SESAU, recusar o recusar materiais danificados, que não atenda a devida especificação, se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.

8.7. Em caso de devolução do materiais por estar em desacordo com suas especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa vencedora.



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
LICITAÇÕES E CONTRATOS



8.8. A substituição dos materiais devolvido deverá ser efetuada imediatamente ou de acordo com o prazo estabelecido referente a cada caso, após recebimento de notificação assinada pela administração;

8.9. O materiais deverá ser acompanhado de **NOTA FISCAL** com as especificações: nome material, prazo de validade, valor unitário e valor total.

**CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:**

9.1. A Sr. Hamanda Sousa é a fiscal para acompanhamento e fiscalização do presente contrato devidamente designada através de portaria nº0221/2020-GAB.SESAU, responsável pelas seguintes atividades.

9.2. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos materiais;

9.3. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais;

9.4. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos itens;

9.5. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos fornecimento;

9.6. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.

9.7. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;

9.8. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

10.1. Fornecer os itens, no prazo e local preteritamente indicados, em estrita observância as especificações do Termo de Referência e do Contrato Administrativo, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as especificações;

10.2. Executar diretamente fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

10.3. Cumprir o prazo para fornecimento e vigência;

10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento/prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido no termo de referência, em consonância com os artigos 12, 13, 17 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

10.5. Se após o fornecimento for encontrado algum defeito, a CONTRATADA deverá refazer o fornecimento em perfeitas condições, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a Secretaria;

10.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da Secretaria, bem como para atendimento a assistência durante prazo da garantia;

10.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

10.8. Dispor de meios de transportes necessários para a devida entrega nos prazos, locais e horários estabelecidos neste instrumento;

10.9. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou preposto;

10.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida nas obrigações assumidas;

10.11. Comunicar a Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.12. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados à CONTRATANTE ou a terceiros;



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
LICITAÇÕES E CONTRATOS



10.13. Não permitir a utilização de quaisquer trabalhos de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, e nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.14. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

10.15. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades atualizadas no contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

11.1. Permitir o acesso ao local do fornecimento, colaborando para os fornecimentos solicitados observadas as normas de segurança;

11.2. Verificar a conformidade do fornecimento com as especificações constantes no anexo deste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

11.3. Avaliar o fornecimento disponibilizando local, data e horário;

11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite;

11.5. Informar a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento;

11.6. Efetuar devido empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

11.7. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições avençadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de atesto do recebimento definitivo;

11.8. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, prestação dos serviços venham a apresentar vícios, ou ainda, que não atendam as especificações constantes no instrumento convocatório ou da proposta comercial, cabendo à CONTRATADA sua substituição, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis;

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba poderá:

12.1. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;

12.2. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, inexecução ou desistência da contrata;

12.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Marituba, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

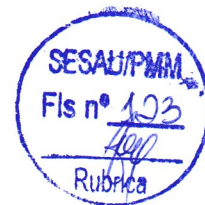
I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
LICITAÇÕES E CONTRATOS



**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

15.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

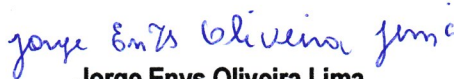
16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Secretaria Municipal de Saúde, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 09 de Junho de 2020.


  
**Josué Lacerda Pompeu**  
Secretário Municipal de Saúde – SESAU  
Fundo Municipal de Saúde de Marituba  
Decreto Municipal 035/2020-PMM/GAB  
Contratante

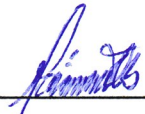
**Josué Lacerda Pompeu**  
Secretário Municipal de Saúde de Marituba - PA  
Decreto nº035 / 220 - PMM / GAB.

  
**Jorge Enys Oliveira Lima**  
J. E. O. LIMA.ME  
CNPJ: 13.121.725/0001-80  
Contratada

**13.121.725 / 0001 - 80**  
**J. E. O. Lima**  
Rua Apolinar Mendes nº 324  
Bairro Liberdade  
CEP: 68.795 - 000  
Benevides - Pa

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
039.432.572-67

  
\_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
518.632.722.72